



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FABIANA DE OLIVEIRA PORTES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	32
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	32
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	35
Avisos, Editais e Notificações.....	35

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.528, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Homologa o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT da Maternidade Municipal de Queimados”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

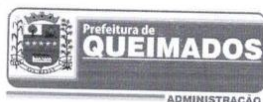
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho da Maternidade Municipal de Queimados, com fulcro no art. 2º da Lei nº 593/02 e art. 62 e 63 da Lei nº 1.060/11, conforme processo administrativo nº 1325.2020.03.

Art. 2º - Será concedido o adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, conforme o local e o exercício da atividade indicada no Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

05

LTCAT

**LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DO TRABALHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
MATERNIDADE MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

Junho/2020

Elaborado por: Fábio dos Santos Barbosa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

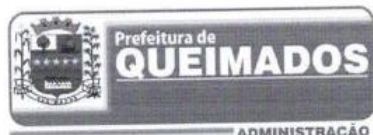
Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 3

1325 - 2020 - 03

06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

SUMÁRIO

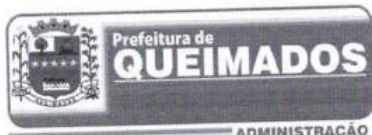
1.	IDENTIFICAÇÃO.....	3
2.	INTRODUÇÃO.....	3
3.	OBJETIVO.....	4
3.1.	METODOLOGIA.....	5
3.1.1.	MÉTODOS QUALITATIVOS.....	6
3.1.2.	MÉTODOS QUANTITATIVOS.....	6
3.1.3.	DESCRIÇÃO DA TÉCNICA EMPREGADA E DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO.....	6
3.1.4.	RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS.....	8
3.1.4.1.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.....	8
3.1.5.	CALOR.....	10
3.1.6.	CHOQUE ELÉTRICO.....	10
4.	GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	10
4.1.	ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.....	10
4.2.	RECONHECIMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS.....	11
4.3.	AVALIAÇÃO DE RISCOS.....	11
4.4.	CARACTERÍSTICAS DOS AGENTES DE RISCO.....	12
5.	CONTROLE DE RISCOS.....	12
5.1.	CONTROLE DE RISCOS POR BARREIRAS DE CONTROLE.....	13
5.2.	SAÚDE E SEGURANÇA.....	13
6.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	14
6.1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
6.2.	NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB.....	15
6.3.	NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	15
6.4.	ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS.....	16
6.5.	NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.....	16
6.5.1.	AVALIAÇÃO DE RISCO "IN LOCO".....	16
6.5.2.	CONCLUSÃO INSALUBRIDADE NR 15.....	16
7.	TIPOLOGIA.....	17
8.	CONCLUSÃO DO LTCAT.....	17
9.	FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE.....	18
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
10.1.	RECOMENDAÇÕES.....	18
11.	ORIENTAÇÕES.....	19
12.	NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEG. DO TRAB.....	19
12.1.	OBJETIVO.....	19
12.2.	LEGISLAÇÃO.....	20
12.3.	IMPLANTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS.....	20
12.4.	ELABORAÇÃO.....	21
12.5.	CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	21
12.6.	ETAPAS DO MAPEAMENTO.....	22
12.7.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
12.8.	ANEXOS.....	22

484



1325 - 2020 - 03

04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Queimados – PMQ.

Maternidade Municipal de Queimados

CNPJ: 39.485.412/0001-02

Endereço: Rua Deusinho Freitas, 13, Centro Elaborado por: Fábio dos Santos
Barbosa - Medicina do Trabalho- CRM 52-71214-0 PMQ/CSOST –
Mat.5452/16.

Auxiliar: Daiane de Paiva D. Prado - Chefe da Divisão de Infraestrutura Predial
– PMQ – MAT. 14008/01.

2. INTRODUÇÃO

Este Laudo Técnico de Condições Ambientais visa a avaliação do ambiente de trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores da Maternidade Municipal de Queimados, no município de Queimados, este documento técnico hábil, atende a exigência do cumprimento da NR 15 e 16, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para regulamentação do adicional de insalubridade e periculosidade, através de visita "in loco", quanto as ações de prevenção, monitoramento, vigilância e proteção profissional.

Servirá ainda para o preenchimento do:

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário Instrução Normativa INSS nº 77/2015

É o documento histórico-laboral, individual do trabalhador, destinado a prestar informações relativas a efetiva exposição a agentes nocivos, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas e registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

É indispensável para que o trabalhador instrua seu processo da aposentadoria junto ao INSS, sem ele o trabalhador poderá sofrer prejuízos irreparáveis em seu benefício previdenciário, principalmente se for aposentadoria especial, a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 5

1325 - 2020 - 03

08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

empresa privada ou pública que não fornecer o PPP ao trabalhador, poderá sofrer a penalidade de multas.

Por este motivo a legislação previdenciária é taxativa em obrigar as empresas privadas e públicas em fornecerem o PPP aos trabalhadores.

Este documento é de Concessão Obrigatória ao Trabalhador e tem por finalidade:

- Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;
- Fornecer ao trabalhador, meios de prova produzidos pelo empregador perante a previdência social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
- Fornecer à empresa, meios de prova produzidos em tempo real de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores.
- Possibilitar aos administradores públicos e privados, acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

3. OBJETIVO

A elaboração deste Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho tem como objetivo um estudo das condições ambientais atuais existentes na Maternidade Municipal de Queimados, visando identificar os agentes de risco.

Esta pesquisa está direcionada ao reconhecimento e avaliação dos fatores que possam causar prejuízos à saúde e bem estar do trabalhador, e medidas de proteção aos trabalhadores expostos às atividades nas quais exista a presença de agentes nocivos.

O LTCAT é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores, devendo estar articulado com as demais Normas Regulamentadoras.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 6

1325 - 2020 - 0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

09

Todas as informações contidas neste documento, bem como as descrições Maternidade Municipal de Queimados, foram obtidas pela avaliação "in loco" do Médico do Trabalho Fábio dos Santos Barbosa e Auxiliar Daiane de Paiva D. Prado - Chefe da Divisão de Infraestrutura Predial, durante avaliações e inspeções realizadas em junho de 2020

Este trabalho servirá para:

- I. Cumprir as exigências da legislação previdenciária – Art. 58 da Lei nº 9528 de 10.12.1997
- II. Atender às notificações específicas de fiscalização do M.T.E.;
- III. Indicar EPI's e EPC's adequados;
- IV. Realizar controle periódico dos riscos constantes nas NR's: 10, 15, 16, 20, 32;
- V. Atividades e Operações Insalubres/Perigosas;
- VI. Estipular quais operações são insalubres e/ou perigosas, para que o trabalhador receba o adicional correto;
- VII. Delimitar áreas de risco;
- VIII. Assessorar na realização do documento base do PPP, que tem como finalidade a comprovação das condições ambientais para habilitação aos serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial.

3.1. METODOLOGIA

O presente trabalho foi elaborado tomando-se como base o reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais nos diversos setores de trabalho.

Toda metodologia aplicada está baseada no estudo dos locais de trabalho, analisando os setores e funções desenvolvidas e avaliando os possíveis riscos aos que os trabalhadores poderão estar expostos.

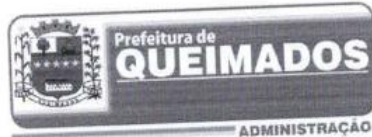
Para a realização das avaliações segue o recomendado pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), nº 16 (NR-16) e Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO, quando necessário ou recomendado,

68/3



1325 - 2020 - 03

b



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

são utilizadas também as normas pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de entidades internacionais reconhecidas, como 10 NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health (EUA) e ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists (EUA).

3.1.1. MÉTODOS QUALITATIVOS

Informações obtidas através de inspeção do local de trabalho pelo Médico do Trabalho habilitado para o reconhecimento, radiações não-ionizantes, frio, umidade, alguns produtos químicos e para agentes biológicos (NR-15 – Anexos 7, 9, 10, 13 e 14).

3.1.2. MÉTODOS QUANTITATIVOS

Informações obtidas através da dosagem e medição dos agentes físicos e agentes químicos que constam na NR-15 – Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 11 e 12, comparando os resultados obtidos com os Limites de Tolerância expressos na NR-15 ou, na falta destes, publicados por entidades internacionais reconhecidas (p.ex. NIOSH e ACGIH).

3.1.3. DESCRIÇÃO DA TÉCNICA EMPREGADA E DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

RUÍDO: A avaliação do ruído é feita por meio do Decibelímetro. Os níveis de ruído serão comparados com os limites de tolerância do Anexo 1 da NR 15 da portaria 3.214 do MTE, não é permitida exposição de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam devidamente protegidos, oferecendo risco grave e iminente.

Os limites de tolerância para nível de ruído ou intensidade, conforme Anexo 1, da NR-15, estão transcritos abaixo:

15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

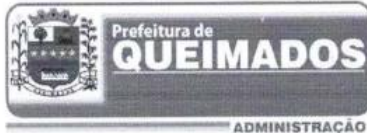
Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 8

1325 - 2020 - 03

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

NÍVEL DE RUÍDO dB	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

ILUMINAÇÃO: A avaliação da iluminação é feita por meio do Luxímetro.

Os níveis de iluminação serão comparados com os limites de tolerância conforme NBR 5413, as medições foram realizadas nos locais de trabalho,, durante o dia com iluminação natural e artificial.

A boa iluminação do local de trabalho proporciona vantagens, tais como: melhor desempenho do trabalho, diminuição, redução do número de acidentes, diminuição da fadiga ocular e geral, maior rendimentos visuais e melhor supervisão dos trabalhos.

Para que os níveis de iluminância atendam aos limites, sugere-se aumentar o número e ou potência das lâmpadas, efetuar manutenção periódica das instalações.

TEMPERATURA: A avaliação do ruído é feita por meio do Termômetro de Globo. Os níveis de calor serão comparados com os limites de tolerância do Anexo 3 Quadro I da NR 15 do MTE.



1325 - 2020 - 05

32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

QUÍMICO E BIOLÓGICO: A avaliação do agente químico foi feita com a metodologia e procedimentos definidos no Anexo 11 da NR 15 do MTE.

3.1.4. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1.4.1. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

É exigida limpeza total do local, e antes mesmo de descartar o lixo hospitalar, os resíduos são separados de acordo com suas classificações, para então, armazená-los em um local seguro e encaminhá-los para o processo de retirada.

Com todo o material separado e bem acondicionado, é possível evitar inúmeros acidentes não só em relação aos trabalhadores do local, mas também aqueles que coletam e transportam todo o lixo para os locais de descarte.

De modo geral, o descarte de lixo hospitalar deve ser feito com muita responsabilidade e cuidado.

Na coleta de resíduos hospitalares, existem diferentes tipos de resíduos que são classificados como Infectantes, Químicos, Radioativos e Perfurocortantes.

A existência de uma série de normas que estabelece como devem ser acondicionados os resíduos hospitalares, estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), deve ser seguido, já que o lixo é perigoso, uma vez que representam riscos de contaminação.

Os resíduos são classificados por grupos: **Infectantes, Químicos, Radioativos e Perfurocortantes.**

- **GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)**

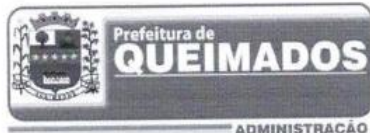
Formado pelos resíduos hospitalares potencialmente infectantes, ou seja, aqueles que apresentem agentes biológicos com risco de infecção.

Devido consistir em materiais altamente perigosos, o descarte deve ser realizado de forma separada e identificada, conforme as orientações da Resolução de número de 306 de 2004 (Anvisa), nesta classificação, o lixo hospitalar é subdividido em categorias, tais como:

AS



1325 - 2020 - 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

13

- **Grupo A1:** resíduos que contém micro-organismos, como bolsas de transfusão, sobras de amostras ou materiais com líquidos corporais, entre outros.
- **Grupo A2:** carcaças de animais que possam apresentar risco epidemiológico;
- **Grupo A3:** partes de seres humanos e produtos de fecundação sem sinais vitais;
- **Grupo A4:** nesse grupo entram materiais como gases, kit de linhas arteriais endovenosas, entre outros;
- **Grupo A5:** já o grupo 5 refere-se às excreções, secreções e outros líquidos gerados por pacientes.

• **GRUPO B (QUÍMICOS)**

É composto pelo lixo hospitalar químico, que possui substâncias capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, dado ao exemplo, medicamentos para o tratamento de câncer e substâncias usadas para revelar radiografias.

• **GRUPO C (REJEITOS RADIOATIVOS)**

Formado pelos rejeitos que contêm níveis radioativos acima de determinados limites e que não podem ser utilizados novamente, como é o caso de materiais para exames de medicina nuclear.

• **GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS)**

São os resíduos como: luvas para realização de procedimentos, materiais que podem ser reciclados, como os papéis.

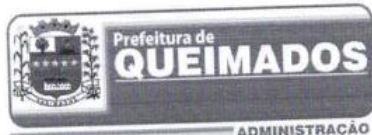
• **GRUPO E (PERFUCORTANTES)**

Formado por objetos perfurocortantes, esse tipo de material exige um grande cuidado para ser armazenado e descartado, por conta de se tratarem de instrumentos que podem provocar cortes, como é o caso dos bisturis e das agulhas, aumentando o risco de infecção.

13



1325 - 2020 - 03
ju



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

3.1.5. CALOR

- No Ambiente com Calor, trabalhar ao forno/fogão sob regime de revezamento com outros trabalhadores;
- Trabalhar com portas e janelas abertas, favorecendo o fluxo e a renovação do ar do ambiente, reduzindo assim a temperatura;
- Controlar o acesso de pessoas estranhas a cozinhas;
- Instalar exaustores de ar sobre os fogões, visando ao controle do calor e aumento do conforto térmico;
- Mudar de lugar os objetos que obstruam a abertura completa de portas.

3.1.6. CHOQUE ELÉTRICO

Os trabalhos em eletricidade só podem ser realizados por trabalhadores autorizados, com anuência formal.

São considerados **autorizados**, aqueles trabalhadores, profissionais qualificados, capacitados e habilitados.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos ocupacionais são aqueles presentes nos ambientes de trabalho relativos à ocupação dos trabalhadores.

Para que não produzam efeitos negativos à saúde e à segurança desses trabalhadores, é necessário que eles sejam controlados por meio da implantação de barreiras, dimensionadas em acordo com o risco.

É previsto e esperado que não haja a viabilidade de eliminar totalmente os riscos, neste caso, deve-se buscar soluções para que seus efeitos sejam minimizados. A este processo é dado o nome de gerenciamento de riscos, e deve abranger etapas como "Antecipação dos Riscos Ocupacionais", "Reconhecimento dos Riscos Ocupacionais", "Avaliação de Riscos" e "Controle de Riscos" (Fonte/Trajectoria/Receptor)", como explicado a seguir.

4.1. ANTECIPAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

Relacionada à etapa de concepção dos projetos de instalações e máquinas, onde são previstos os riscos que estarão presentes nos ambientes de trabalho,



1325-2020-03

JS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

assim, esta etapa de elaboração possui caráter preventivo, isto é, permite a adoção de meios mais eficientes para evitar a ocorrência dos riscos, logo é indispensável à ênfase no emprego a utilização de EPI's e EPC's nos esforços e empenho de todos nesta etapa, consistente e com soluções eficientes.

4.2. RECONHECIMENTO DOS RISCOS OCUPACIONAIS

O reconhecimento dos riscos ocupacionais é realizado levando-se em consideração a existência e combinação, no ambiente de trabalho, de ao menos três componentes: perigo (fator de risco), receptor, e exposição.

PERIGO: o perigo é uma propriedade intrínseca ao material/situação perigosa, isto é, são indissociáveis, e que possui potencial para causar danos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

RECEPTOR: é o componente que absorverá a energia ou ação fora de controle, que poderá sofrer danos à sua saúde, causados pelo material/situação perigosa.

A simples existência de um perigo e um receptor não implica na ocorrência de uma situação de risco, tampouco relação denexo – causa e efeito. Para a concretização de tal situação, é necessário que ambos se combinem, ou que o perigo “alcance” o indivíduo gerando efeitos sobre esse.

EXPOSIÇÃO: é a probabilidade de exposição ao perigo, o componente que de fato propicia que os perigos ofereçam riscos aos trabalhadores, sem a exposição destes aos perigos, não há risco.

4.3. AVALIAÇÃO DE RISCOS

As avaliações podem ser qualitativas e/ou quantitativas.

As análises qualitativas são usadas preliminarmente, na etapa de identificação dos fatores dos riscos ocupacionais, sendo comum a existência de agentes de riscos nos ambientes de trabalho, deve-se considerar a existência de barreiras de controle entre os perigos e os receptores, pois estas podem reduzir ou eliminar a exposição ocupacional, todavia, com o agente de perigo ainda presente no ambiente, faz-se necessário o controle permanente do uso do EPI.

47



1325 - 2020 - 03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

le

4.4. CARACTERÍSTICA DOS AGENTES DE RISCOS

AGENTES FÍSICOS: Consideram-se Agentes Físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, iluminação, vibrações, radiações, temperaturas extremas e pressões anormais.

AGENTES QUÍMICOS: Consideram-se Agentes Químicos as substâncias, compostos ou produtos, que possam penetrar no organismo pela via respiratória nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases e vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

AGENTES BIOLÓGICOS: Consideram-se Agentes Biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

AGENTES ERGONÔMICOS: considerados riscos ergonômicos: esforço físico, levantamento de peso, postura inadequada, controle rígido de produtividade, situação de estresse, trabalhos em período noturno, jornada de trabalho prolongada, monotonia e repetitividade, imposição de rotina intensa.

AGENTES ACIDENTES: Arranjo físico inadequado, Máquinas e equipamentos sem proteção, Ferramentas inadequadas ou defeituosas, Iluminação inadequada, Eletricidade, Probabilidade de incêndio ou explosão, Armazenamento inadequado, Animais peçonhentos, Outras situações de risco que poderão contribuir para a ocorrência de acidentes;

Nas análises quantitativas são medidas características como intensidade, concentração, temperatura, e os valores encontrados no ambiente de trabalho podem ser comparados a limites de tolerância ou valores de referência constantes em normas e legislações vigentes no país, como é o caso da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) e alguns de seus anexos, ou mesmo normas e legislação internacionais, quando as nacionais forem omissas ou insuficientes.

5. CONTROLE DE RISCOS

RISCOS AMBIENTAIS: Para efeito da NR-09, item 9.1.5, que trata do PPRA, são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, forem capazes de causar dano à saúde do trabalhador, documento

le



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

1325 - 2020 - 0

J*

este que deverá ser elaborado pelo gestor ou contratante, conforme legislação do trabalhador.

O processo de controle de riscos possui duas dimensões: uma relaciona-se ao controle de riscos por meio da implantação de barreiras de controle que impeçam a exposição dos trabalhadores a agentes agressivos; a outra, ao monitoramento dos sistemas de prevenção/proteção, avaliando sua eficácia e corrigindo falhas ou incrementando os controles.

5.1. CONTROLE DE RISCOS POR BARREIRAS DE CONTROLE (FONTE/TRAJETÓRIA/RECEPTOR)

As barreiras podem ser implantadas em diferentes pontos do processo, a saber, na fonte geradora de perigo, na trajetória e/ou no receptor. Quando presentes na fonte e na trajetória são considerados equipamentos de proteção coletiva (EPC), e quando no indivíduo, equipamentos de proteção individual (EPI).

A instalação de EPC e o fornecimento de EPI devem ser feito pelos gestores ou contratantes conforme legislação dos trabalhadores, acompanhados de treinamentos quanto ao procedimento e maneira de utilização, pelo profissional qualificado, para que sua eficácia seja garantida.

5.2. SAÚDE E SEGURANÇA

A exposição de trabalhadores a perigos sem as proteções adequadas podem vir a produzir danos à sua saúde e sua integridade, os danos causados à saúde normalmente trazem consequências, podendo causar-lhe doenças que serão manifestas muito tempo depois, podendo ser classificadas conforme o período de exposição a agentes perigosos.

A este período decorrido entre a primeira exposição a um agente perigoso e a percepção dos primeiros efeitos causados por eles se dá o nome de período de latência, e pode ser curto ou longo, desenvolvendo-se em algumas horas ou dias a até vários anos, daí parte a necessidade do PCMSO, que deverá ser elaborado e acompanhado pelo órgão gestor ou contratante, conforme legislação do trabalhador, por meio dos quais será possível rastrear e diagnosticar em tempo hábil a saúde do trabalhador.

CB



1325 - 2020 - 03

36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

Entende-se gerenciar riscos é identificá-los e controlá-los, buscando a redução da probabilidade de ocorrência de doenças e acidentes que possam causar perdas e danos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, este é nesse sentido que devem trabalhar os profissionais de Segurança e Saúde do Trabalho.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este laudo, elaborado "*in loco*" está fundamentado, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do M.T.E. e regulamentado pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do M.T.E., Lei 593/02/Queimados de 16 de dezembro de 2002, tem por objetivo avaliar e analisar as condições laborativas e as atividades desenvolvidas no exercício de todas as suas funções, determinando se estão expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente de cada trabalhador.

6.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI Nº 1060/11 do Município de Queimados.

LEI N.º 593/02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI FEDERAL Nº 6.514/77 - Portaria 3.214/78

NR – 04 Serviços Especializados Em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

NR - 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR - 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

NR - 09 - Programa de Prevenção de Riscos de Acidente (PPRA)

NR - 10 - Atividades e operações de Eletricidade - Periculosidade

NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres

NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas

NR - 20 - segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis

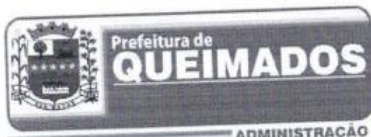
NR - 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

36



1325 - 2020 - 03

J9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

**6.2. NR-04 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**QUADRO I - Relação da Classificação Nacional de Atividades
Econômicas - CNAE, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de
dimensionamento do SESMT**

- 86.10-1 - Atividades de atendimento hospitalar

QUADRO II – 1 Médico do Trabalho

O SESMT tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e para isso agrupa o corpo responsável pela indicação de soluções técnicas que tragam a melhoria das condições de trabalho.

De acordo com o item 4.1 da NR-04, deve ser mantido pelas empresas privadas e públicas, pelos órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.3. NR-06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Para ser considerado EPI, o produto deve ter um Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho. O número deste CA deve ser apresentado em caracteres indelévels e bem visíveis, bem como o nome comercial da empresa fabricante e seu lote de fabricação.

Sua aquisição, fornecimento, orientações e treinamentos quanto ao uso são de responsabilidade do gestor ou contratante e conforme legislação do trabalhador deve ser entregue ao trabalhador em perfeito estado de conservação e funcionamento.



1325 - 2020 - 01

20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

6.4. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

São consideradas atividades e operações perigosas, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.

6.4.1 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

6.4.2 O empregado poderá optar pelo adicional de Insalubridade que porventura lhe seja devido.

6.5 NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

INSALUBRIDADE

Consideram-se atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores à agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a NR-15 especifica a que grau as atividades e operações insalubres se desenvolvem.

6.5.1. AVALIAÇÃO DE RISCO “IN LOCO”

A atualização feita por visita in loco, para a caracterização quanto ao à exposição de agentes nocivos aos trabalhadores, estabelece que o pagamento do adicional será permanente, enquanto o trabalhador estiver exercendo suas funções na Maternidade Municipal de Queimados.

6.5.2. CONCLUSÃO INSALUBRIDADE - NR 15 e PERICULOSIDADE NR 16.

Os trabalhadores em regime estatutário e em regime CLT deverão receber percentual de acordo com o ambiente de trabalho em suas atividades na Maternidade Municipal de Queimados, de acordo com o regimento da Lei para cada categoria, conforme descritos abaixo:

FM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

1325-2020-03

JJ

- I. Em regime estatutário, que estão expostos à agentes nocivos à saúde - insalubridade - grau mínimo 05, médio 10 e máximo 20% - periculosidade em 30% e;
- II. Em regime CLT, que estão expostos à agentes nocivos à saúde - insalubridade - grau mínimo 10, médio 20 e máximo 40% - periculosidade em 10%;

7. TIPOLOGIA

- LTCAT Individual: refere-se ao servidor requerente.
- LTCAT Coletivo: refere-se ao Órgão.

Em conformidade com a Lei 593/02 e Norma regulamentado 15, anexo XIV, elaboração deste LTCAT é em decorrência da:

- Abertura da Maternidade Municipal de Queimados:

8. CONCLUSÃO DO LTCAT

Considerou-se nesta perícia que o LTCAT deverá ser coletivo, de acordo com a avaliação efetuada na Maternidade Municipal de Queimados da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Queimados – PMQ, conforme descrito abaixo:

MATERNIDADE MUNICIPAL DE QUEIMADOS	Rua Deusinho Freitas, 13, Centro Queimados/RJ
------------------------------------	---

A Maternidade Municipal de Queimados é atuante no atendimento à mulheres gestantes para os cuidados pré-natais, bem como a realização de partos, tendo o mesmo a capacidade de realizar até 500 partos por mês.

A área tem três pavimentos, com elevador e rampas adequadas à acessibilidade, todo o prédio com sinalização adequada.

Possui: Recepção, banheiro feminino e masculino e PCD para o público, sala de pré-natal, sala de espera, classificação de risco, sala de parto, leitos de internação com banheiros adequados, centros cirúrgicos,, berçário pós-parto,

457



1325 - 2020 - 03

JJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

salas de medicação, sala de exames de ultrassonografia e cardiocografia, consultórios ginecológico e pediátrico, laboratório de análises clínicas, farmácia, atendimento psicológico e acolhimento humanizado, refeitório, banheiro para o trabalhador, feminino, masculino e PCD, salas administrativas, salas de monitoramento, sala do gerador de energia, sala do painel de gases, quadro de energia. Sala de descanso, sala para equipe médica, sala para equipe da enfermagem, sala para equipe de manutenção, sala para equipe da segurança e sala da equipe de limpeza e higienização.

9. FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO DO AMBIENTE:

Todo trabalho funciona com planejamento na promoção à saúde da mulher gestante, e tem seu ambiente em área totalmente fechada e restrita no campo da Saúde Pública.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A avaliação das condições laborativas e as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores no exercício de todas as suas funções, deverá ser acompanhada, para cumprimento da NR -06, para que os riscos à saúde sejam reduzidos.

Para cada setor/atividade, usar os equipamentos de proteção necessários e adequados.

10.1. RECOMENDAÇÕES

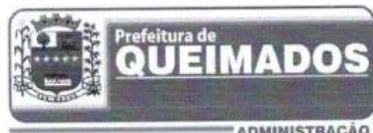
- Uso de Equipamento de Proteção Individual
- Uso de Equipamento de Proteção Coletivo
- Higienização e Limpeza
- Uso de Lixeira para descarte de EPI, lixo hospitalar e lixo comum, personalizada e caracterizada.
- Ambiente com sinalização adequada

JJ



1325 - 2020 - 03

33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

NR - 06 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Adoção de medidas de controle que conserva o ambiente dentro dos limites de tolerância;
- A utilização de EPI's pelo trabalhador diminui a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância;
- A adoção de medidas (EPC'S) no ambiente deverá ser prioritária, no entanto deverá ser feitas periodicamente avaliações no local de trabalho do trabalhador;
- O EPI deve possuir fator de proteção que reduza a intensidade do agente abaixo do limite de tolerância;
- O EPI pode reduzir significativamente os riscos aos trabalhadores, se usado em toda parte da jornada de trabalho.

11. ORIENTAÇÕES

Os riscos ambientais poderão ser controlados, utilizando-se medidas de proteção coletiva ou individual (EPI). A entrega do EPI, que deverá ser adequado para a finalidade a que se destina deve possuir C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho. Esta providência reduzirá a ação dos riscos sobre os trabalhadores, recomendando-se ficha de entrega de EPI's.

As atividades desenvolvidas na **MATERNIDADE MUNICIPAL DE QUEIMADOS** se caracterizam como INSALUBRE em consonância com a Norma Regulamentadora nº 15, Instituída pela Lei nº 6514/1977 e portaria nº 3214/1978 e Lei 593/02.

Em conformidade com a NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho faz-se necessário para que o mapeamento do local seja eficaz para o Mapa de Risco, pois a caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem de acordo com aquelas observadas e informada durante a vistoria "in loco" pelo Médico do Trabalho **Fábio dos Santos Barbosa**.

12. NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

12.1. OBJETIVO:

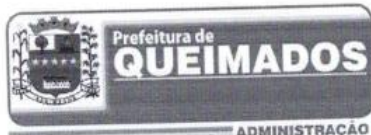
Procedimentos de Segurança

LS4



1325 - 2020 - 03

24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

12.2. LEGISLAÇÃO:

- Portaria SSMT nº 33 de 27/10/1983, Publicado no DOU em 31 de outubro de 1983, *Altera as Normas Regulamentadoras NR 4, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.1978.*

"4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes legislativo e judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho".

"4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR".

"4.4 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho, obedecido o Quadro II, anexo."

12.3. IMPLANTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

O Mapa de Riscos é a representação gráfica dos riscos de acidentes nos diversos locais de trabalho, inerentes ou não ao processo produtivo, devendo ser afixado em locais acessíveis e de fácil visualização no ambiente de trabalho, com a finalidade de informar e orientar todos os que ali atuam e outros que, eventualmente, transitam pelo local.

O mapa de riscos é feito sob orientação do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho.

No Mapa de Riscos, os círculos de cores e tamanhos diferentes mostram os fatores que podem gerar situações de perigo em função da presença de agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e Mecânicos.

O mapeamento possibilita o desenvolvimento de uma atitude mais cautelosa por parte dos trabalhadores diante dos perigos identificados e graficamente



1325 - 2020 - 03

25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

sinalizados, desse modo, contribui com a eliminação e/ou controle dos riscos detectados.

12.4. ELABORAÇÃO

Conhecer o processo de organização de trabalho no local, jornada de trabalho, atividades exercidas, identificar os riscos existentes no local, identificar as medidas preventivas e protetivas individuais e coletivas existentes e sua eficácia, medidas de higiene e conforto, identificar as queixas entre os trabalhadores expostos aos mesmos riscos, identificar acidentes de trabalho, identificar doenças ocupacionais diagnosticadas, elaborar o Mapa de Riscos sobre o layout do órgão através de círculos proporcionalmente em diferentes círculos e cores.

12.5. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Os agentes que causam riscos à saúde dos trabalhadores são agrupados em cinco tipos: agentes físicos, agentes químicos, agentes biológicos, agentes ergonômicos e mecânico (acidente).

TABELA DE RISCOS AMBIENTAIS

Tabela descritiva dos riscos

No mapa de risco, os riscos são representados e indicados por círculos coloridos de três tamanhos diferentes, a saber:		Risco Químico Leve		Risco de acidentes Leve	
		Risco Químico Médio		Risco de acidentes Moderado	
		Risco Químico Elevado		Risco de acidentes Elevado	
	Risco Biológico Leve		Risco Ergonômico Leve		Risco Físico Leve
	Risco Biológico Médio		Risco Ergonômico Médio		Risco Físico Moderado
	Risco Biológico Elevado		Risco Ergonômico Elevado		Risco Físico Elevado

25

O objetivo final do mapa é conscientizar sobre os riscos e contribuir para eliminá-los ou reduzi-los.



1325 - 2020 - 0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

26

1325 - 2020 - 03

12.6. ETAPAS DO MAPEAMENTO

Fases do trabalho do agente: levantamento dos riscos, elaboração do Mapa, análise dos riscos, elaboração do relatório, apresentação do trabalho, implantação e acompanhamento.

12.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Mapa de Riscos deverá ser afixado no local analisado, de forma claramente visível e de fácil acesso para os trabalhadores.

12.8. ANEXOS

- ANEXO I - QUADRO I - QUESTIONÁRIO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO
- ANEXO II - QUADRO II - RELATÓRIO NR - 04 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Elaborado por:

FÁBIO DOS SANTOS BARBOSA
Medico do Trabalho- CRM 52-71214-0
PMQ/CSOST – Mat.5452/16.

De acordo:

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito
CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 24

1325 - 2020 - 03

J*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

ANEXO I

		ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
QUADRO I - QUESTIONÁRIO AUXILIAR PARA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO		
UNIDADE: MATERNIDADE MUNICIPAL DE QUEIMADOS	DATA: ___/___/___	
RESPONSÁVEL: Fábio dos Santos Barbosa - Medicina do Trabalho - CRM 52-71214-0 PMQ/CSOST – Mat.5452/16. AUXILIAR: Daiane de Paiva Dias Prado - Chefe da Divisão de Infraestrutura Predial – PMQ – MAT. 14008/01		
TAREFA: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA		
MAPA DE RISCO		
GRUPO 1 – RISCO FÍSICO		
1. Existe ruído constante no local	() SIM	() NÃO
2. Existe calor excessivo no local	() SIM	() NÃO
3. Existem problemas com o frio no local	() SIM	() NÃO
4. Existe radiação em local inadequado	() SIM	() NÃO
5. Existem problemas de vibrações no local	() SIM	() NÃO
6. Existe umidade no local	() SIM	() NÃO
7. Existem Equipamentos de Proteção Coletiva	() SIM	() NÃO
GRUPO 2 – RISCOS QUÍMICOS		
8. Existem produtos químicos no local	() SIM	() NÃO
9. Existem emanções de gases, vapores, névoas, fumos, neblinas no local	() SIM	() NÃO
10. Existe risco de contaminações no local	() SIM	() NÃO
11. Usam óleos/graxas e lubrificantes no local	() SIM	() NÃO
12. Usam solventes no local	() SIM	() NÃO
GRUPO 3 – RISCOS BIOLÓGICOS		
13. Existe problema de contaminação por vírus, bactérias, protozoários, fungos e bacilos no local	() SIM	() NÃO
GRUPO 4 – RISCOS ERGONÔMICOS		
14. O trabalho exige esforço físico pesado do trabalhador	() SIM	() NÃO
15. O trabalho é exercido em postura incorreta	() SIM	() NÃO
16. O trabalho é exercido em posição incômoda	() SIM	() NÃO
17. Há acúmulo de função do trabalhador	() SIM	() NÃO
18. Há problema de adaptação com EPIs	() SIM	() NÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – RUA HORTÊNCIA Nº 254 – CENTRO – QUEIMADOS, RJ – CEP: 26383-250		
TEL.: (21) 2665-2206 – R. 249		

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – RUA HORTÊNCIA Nº 254 – CENTRO – QUEIMADOS, RJ – CEP: 26383-250

TEL.: (21) 2665-2206 – R. 249

Página 23 de 25

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 25

1325 - 2020 - 03

26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

GRUPO 5 – RISCOS DE ACIDENTES

- | | | |
|--|---------|---------|
| 19. Os corredores do local estão desimpedidos e sem obstáculos | () SIM | () NÃO |
| 20. Indique os pontos onde aparecem estes problemas: _____ | | |
| 21. Os materiais do estoque estão convenientemente arrumados | () SIM | () NÃO |
| 22. Os produtos químicos estão convenientemente guardados | () SIM | () NÃO |
| 23. Os serviços de limpeza são organizados no local | () SIM | () NÃO |
| 24. O piso oferece segurança aos trabalhadores | () SIM | () NÃO |
| 25. Os equipamentos utilizados são adequados | () SIM | () NÃO |
| 26. As máquinas e equipamentos estão em bom estado | () SIM | () NÃO |
| 27. A chave geral das máquinas é de fácil | () SIM | () NÃO |
| 28. Os interruptores de emergência estão | () SIM | () NÃO |
| 29. Existem cadeados de segurança nas caixas de chaves elétricas | () SIM | () NÃO |
| 30. Há instalações elétricas provisórias | () SIM | () NÃO |
| 31. O transporte de materiais está adequado | () SIM | () NÃO |
| 32. Existem riscos aparentes na edificação | () SIM | () NÃO |
| 33. A iluminação é adequada e suficiente | () SIM | () NÃO |
| 34. Existem problemas de aparecimento de ratos | () SIM | () NÃO |

AÇÕES CORRETIVAS:

NOME	DATA	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – RUA HORTÊNCIA Nº 254 – CENTRO – QUEIMADOS, RJ – CEP: 26383-250

TEL.: (21) 2665-2206 – R. 249

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – RUA HORTÊNCIA Nº 254 – CENTRO – QUEIMADOS, RJ – CEP: 26383-250

TEL.: (21) 2665-2206 – R. 249

Página 24 de 25

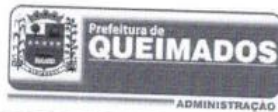


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

1325-2020-03

29

ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORD. DE SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA
DO TRABALHO

RELATÓRIO NR – 04 QUADRO II
PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE TRIAGEM DO COVID-19 DATA: ____/____/____
RESPONSÁVEL: Fábio dos Santos Barbosa Medicina do Trabalho- CRM 52-71214-0 PMQ/CSOST – Mat.5452/16.
AUXILIAR: Daiane de Paiva Dias Prado
TAREFA: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

OS EPIS SÃO DE USO INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL.

RECURSOS NECESSÁRIOS

- | | | |
|--|---------|---------|
| 1. EPI/EPC adequado | () SIM | () NÃO |
| 2. Equipamentos de medição e testes | () SIM | () NÃO |
| 3. EPC equipamentos de sinalização | () SIM | () NÃO |
| 4. Trabalhadores com crachá de identificação | () SIM | () NÃO |

ATIVIDADES CRÍTICAS

- | | | |
|--|---------|---------|
| 5. Acidente no local | () SIM | () NÃO |
| Tipo de acidente: _____ | | |
| Data: ____/____/____ | | |
| 6. O local possui ambiente de isolamento | () SIM | () NÃO |
| Tipo: _____ | | |
| 7. Recusa de uso de EPI/EPC | () SIM | () NÃO |
| 8. Local limpo e higienizado | () SIM | () NÃO |
| 9. Iluminado e de fácil acesso | () SIM | () NÃO |

AÇÕES CORRETIVAS:

NOME	DATA	RUBRICA
_____	____/____/____	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 27

DECRETO Nº 2.529, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.523/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

a necessidade da volta gradual e responsável à normalidade;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-COV2;

o Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (SARS-COV2), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

os indicadores condicionantes da análise de risco realizada pela Comissão Técnico-científica que apontam a diminuição pela procura de atendimento médico para casos de COVID-19, capacidade da ocupação de leitos do hospital de campanha abaixo de 50%, realização da testagem na população, o que traz uma visão real da evolução da doença no Município, acompanhadas das justificativas para o plano de retomada da economia, separadas por grupo analítico de 6 fases de flexibilização, que são de competência técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção da flexibilização das medidas restritivas medidas temporárias de prevenção ao contágio em 6 fases para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do SARS-COV2, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;

IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 28

batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. Fica normalizado o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma presencial, respeitadas as normas de higienização previstas nesse Decreto, a partir do dia 22 de junho de 2020.

§1º – Os servidores municipais deverão se apresentar em seu horário normal de trabalho, a partir do dia 22 de junho de 2020, cabendo ao secretário tomar as medidas necessárias para organizá-los de forma a respeitar a regra de capacidade física de 4 metros² por pessoa.

§2º – As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos a fim de definir os protocolos de funcionamento interno e atendimento ao público.

Art. 6º. Os servidores públicos, portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, e gestantes, representantes do grupo de risco, ficarão afastados, mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Ficam afastadas, sem necessidade de perícia médica, as pessoas acima de 60 anos, bastando a apresentação da cópia da identidade civil, que poderá ser encaminhada via e-mail para a secretaria de lotação.

Art. 7º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, determino a suspensão, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira (literárias, convenções, etc), evento científico, comício, passeata e afins;

II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

V – frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;

VI – cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 02 (duas) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras, e;

VII – realização de esportes coletivos;

VIII – utilização de brinquedos infláveis na praça dos Eucaliptos.

Art. 8º. - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, que correspondem a fase 2 da flexibilização:

I – mercado, padaria, mercearia, hortifruti, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;

II – farmácias;

III – borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;

IV – petshop e clínicas veterinárias;

V – provedores de Internet;

VI – postos de gasolina;

VII – estabelecimentos destinado a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual e;

VIII – bancas de jornal;

IX – escritório prestador de serviço, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;

X – funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com funcionamento de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, vedado o sistema *self-service*, não ultrapassar a regra de 4 metros² por pessoa, vedado shows ao vivo, playgrounds ou qualquer outra forma de aglomeração;

XI – lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos;

XII – comércio de rua, limitada a capacidade simultânea de 4 metros² por pessoa;

XIII – salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;

XIV – atividades religiosas, com capacidade total de 30% (trinta por cento), respeitada a regra de 4 metros² por pessoa;

XV – aulas práticas das autoescolas, respeitado o atendimento de um aluno por vez.

XVI – academias, apenas com o serviço de musculação, vedada qualquer tipo de aula coletiva, tais como artes marciais, aulas de dança, natação, crossfit, entre outros, e limitada a capacidade simultânea de 10 metros² por pessoa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 29

§1º. Fica vedada a permanência de mais de duas pessoas por mesa, exceto quando for o caso de serem membros da mesma família.

§2º. O horário de funcionamento das atividades e serviços relacionados neste artigo será até às 20h, exceto os restaurantes, bares, lanchonetes e academias, que poderão funcionar até às 23h.

§3º. As academias deverão disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura de todos os alunos e funcionários na entrada, devendo adquirir o termômetro específico em até 5 (cinco) dias úteis, bem como determinar horário diferenciado para as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, inclusive prédios públicos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I – higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;

II – disponibilizar álcool em gel em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual) nos banheiros e próximo aos lavatórios;

III – uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;

IV – obedecer o distanciamento de dois metros² ou quatro metros² por pessoa, evitando o uso do elevador;

V – manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;

VI – garantir máscaras, luvas de borradas, toucas e luvas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;

VII – reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;

VIII – encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19

IX – fazer a limpeza constante (a cada três horas) dos ambientes do estabelecimento e, ao final do expediente, o local deverá ser completamente limpo;

X – divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à Covid-19.

XI – as academias deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ao lado de todos os equipamentos para realizar a higienização antes e depois de sua utilização, quanto para higienização das mãos dos alunos.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 10. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 11. Ficam autorizadas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 12 horas.

§1º. Fica expressamente proibido o consumo de alimentos no local, não sendo possível disponibilizar nenhum tipo de alimento ou bebida para degustação, vedada a utilização de mesas e cadeiras.

§2º. Fica suspenso o autosserviço de alimentos como frutas, legumes e afins, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecendo os alimentos já embalados.

§3º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizando aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§4º. É vedada a realização de qualquer tipo de show musical ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento.

§5º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§1º. O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

§2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 13. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 30

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 14. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.

Art. 15. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 16. São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 18. A flexibilização em fases não avançará caso haja aumento no número de casos de COVID-19 de uma semana epidemiológica para a outra.

Parágrafo único. A flexibilização em fases retroagirá caso haja um aumento superior a 10% (dez por cento) do número de casos de COVID-19 de uma semana epidemiológica para a outra **OU** ultrapassado o percentual de 70% (setenta por cento) da taxa de ocupação de leitos no hospital de campanha do Município.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 2.523/2020, de 16 de junho de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação e vigorará até o início da fase 3 da flexibilização.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 817/20. Para fins de regularização funcional LOTAR o servidor **DANIEL ALTINO LIMA**, matrícula 14015/01, Assessor de Expediente, Símbolo CC6 - GAP, na Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo – **SEMUCTUR**, a contar de 26/05/2020.

PORTARIA Nº 818/20. EXONERAR **KELLY DE ARAUJO BELO PIO**, matrícula 13996/01, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cerimonial, Símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 30/06/2020.

PORTARIA Nº 819/20. NOMEAR **MARIA CLARA DE ARAUJO YPSILON**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cerimonial, Símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 01/07/2020.

PORTARIA Nº 820/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/07/2020 a 30/07/2020 da servidora **ADRIANA FONSECA AGUIAR DA SILVEIRA**, Médico, matrícula nº 3285/91, da SEMUS, fixando o próximo período para **03/08/2020 A 01/09/2020**.

PORTARIA Nº 821/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/07/2020 a 29/07/2020 da servidora **ALESSANDRA FERNANDES DE SOUZA BELLO**, Médico, matrícula nº 5813/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **01/12/2020 A 15/09/2020**.

PORTARIA Nº 822/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/07/2020 a 29/07/2020 da servidora **CARLA CRISTINA ROCHA DAMAS**, Psicólogo, matrícula nº 3489/41, da SEMUS, fixando o próximo período para **01/12/2020 A 15/09/2020**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 31

PORTARIA Nº 823/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/07/2020 a 20/07/2020 da servidora **DAIANE MESQUITA PEREIRA**, Enfermeiro, matrícula nº 12511/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **01/09/2020 A 20/09/2020**.

PORTARIA Nº 824/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 16/07/2020 a 30/07/2020 da servidora **ELISANGELA MARTINS PACHECO**, Assessor de Expediente, matrícula nº 10648/02, da SEMUS, fixando o próximo período para **14/09/2020 A 28/09/2020**.

PORTARIA Nº 825/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 06/07/2020 a 04/08/2020 da servidora **MARIANA SUELLEM SAGGIOMO MACHADO**, Assessor Jurídico, matrícula nº 13720/01, da SEMAD, fixando os próximos períodos para: **1º PERÍODO: 03/11/2020 a 17/11/2020 e o 2º PERÍODO: 17/12/2020 A 31/12/2020**.

PORTARIA Nº 826/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 16/07/2020 a 30/07/2020 da servidora **JANE ANUNCIÇÃO CORDEIRO**, Médico, matrícula nº 5460/71, da SEMUS, fixando o próximo período para **16/09/2020 A 30/09/2020**.

PORTARIA Nº 827/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/07/2020 a 30/07/2020 da servidora **LILIAN DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Recursos Humanos e Desenvolvimento, matrícula nº 13743/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **01/09/2020 A 30/09/2020**.

PORTARIA Nº 828/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 17/07/2020 a 31/07/2020 da servidora **LUCIANA SOUZA MONNERATO FREIRE**, Psicólogo, matrícula nº 6687/71, da SEMUS, fixando o próximo período para **15/10/2020 A 29/10/2020**.

PORTARIA Nº 829/20. Interromper as férias, por necessidade de serviço, conforme o Ofício nº 434/GAP/2020.

PORTARIA Nº 830/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 17/07/2020 a 31/07/2020 da servidora **LUCIANA SOUZA MONNERATO FREIRE**, Psicólogo, matrícula nº 6687/71, da SEMUS, fixando o próximo período para **15/10/2020 A 29/10/2020**.

PORTARIA Nº 831/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/07/2020 a 10/07/2020 da servidora **MEIVE ANSELMO DOS SANTOS VALENTIM**, Enfermeiro, matrícula nº 11988/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **01/09/2020 A 10/09/2020**.

PORTARIA Nº 832/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/07/2020 a 29/07/2020 do servidor **OZEAS BATISTA FORTUNADO NEVES**, Coordenador de Almoxarifado Central, matrícula nº 6869/13, da SEMUS, fixando o próximo período para **31/08/2020 A 14/09/2020**.

PORTARIA Nº 833/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 20/07/2020 a 03/08/2020 do servidor **RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo/Assessor Jurídico, matrícula nº 3435/51, da SEMUS, fixando o próximo período para **18/02/2021 A 04/03/2021**.

PORTARIA Nº 834/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 13/07/2020 a 01/08/2020 da servidora **ROSÉLIA DIAS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Epidemiologia de Informação e Análise de Indicadores, matrícula nº 13242/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **14/09/2020 A 03/10/2020**.

PORTARIA Nº 835/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/09/2020 a 30/09/2020 da servidora **STELA DALVA WILL MACEDO**, Assessor Técnico, matrícula nº 13005/01, da SEMADA, fixando o próximo período para **01/07/2020 A 30/07/2020**.

PORTARIA Nº 836/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/07/2020 a 29/07/2020 da servidora **TÂNIA OLIVEIRA FERREIRA ALVES**, Assessor Técnico, matrícula nº 8774/21, da SEMUS, fixando o próximo período para **17/08/2020 A 31/08/2020**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 32

PORTARIA Nº 837/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 15/07/2020 a 29/07/2020 da servidora **TATIANA DE CARVALHO SILVA LIMAS**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 12532/01, da SEMUS, fixando o próximo período para **15/10/2020 A 29/10/2020**.

PORTARIA Nº 838/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 01/07/2020 a 30/07/2020 do servidor **PAULO CESAR TAVARES ARAUJO**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6730/01, da SEMED, fixando o próximo período para **01/09/2020 A 30/09/2020**.

PORTARIA Nº 839/20. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 20/07/2020 a 29/07/2020 e 10/09/2020 a 29/09/2020 da servidora **VANESSA LIMA DE ASSIS**, Chefe da Divisão de Alvará, matrícula nº 10344/02, da SEMFAPLAN, fixando o próximo período para **15/10/2020 A 13/11/2020**.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 0639/2018/05. Com base na manifestação da servidora **VIVIANE DE ARAUJO NASCIMENTO**, Professor II, matrícula nº 10/708248-0, do Município de Nova Iguaçu, uma vez que não há mais interesse em permanecer com a permuta com a servidora **APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, Professor II, matrícula nº 10924/01, do Município de Queimados, **EXTINGO** a cessão com permuta das servidoras em questão, com fulcro no art.7º da Lei 1117/12, a **contar de 29 de maio de 2020**.

Processo nº. 0363/2018/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **ANDREIA LAEBER FIGUEIRA**, Professor II, matrícula nº 11273/01, com a servidora **DENISE ARAUJO DOS SANTOS CUNHA**, Professor II, matrícula nº. 22351, pelo período de 2 anos, a **contar de fevereiro de 2020**, de acordo com art. 9º, I do Decreto nº 2064/16, para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Belford Roxo.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Saúde

Proc. 13.0585/2020. Com base no Relatório da Comissão Especial de Monitoramento e Fiscalização das aquisições, compras e serviços contratados para enfrentamento e combate ao novo coronavírus, nos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e da Assessoria de Controle Interno – SEMUS, **TORNO PÚBLICO A RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 080/2020, celebrado com a empresa **TIME CLEAN LAVANDERIA E MANUTENÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.016.135/0001-61, contratada para realização de serviços de lavanderia com fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência, prestados no Centro Municipal de Triagem do Covid 19, com fundamento no art. 55, XIII c/c art. 77, art. 78, I e V e art. 79, I da Lei 8.666/93 e Cláusula Oitava, Itens 1 e 2 do referido Contrato.

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº 053/SEMUS/20, DE 26 DE JUNHO DE 2020. O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições; resolve:

Processo nº 13/0733/18. Considerando se tratar do Pregão nº04/2019, Ata de Registro de Preços nº06/2019, publicada no DOQ 659 de 23 de setembro de 2019, aquisição de **GASES MEDICINAIS**, fornecidos através de cilindros de alta pressão para uso em Unidades de Saúde fixas e móveis, como também a Locação de **EQUIPAMENTOS específicos para o Atendimento Domiciliar** do Programa Melhor em Casa e dos Mandados Judiciais, com patologia crônica, que necessitam de tratamento através da Oxigenoterapia e **APARELHOS RESPIRATÓRIOS**; Considerando que houve erro material no Anexo I, na Publicação da Ata de Registro de Preços, publicada no DOQ nº 659 de 23 de Setembro de 2019, onde uma das colunas referente ao quantitativo mensal e anual ficaram ocultas;

PUBLICAR ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 33

Onde se lê:

EMPRESA		FORTE GASES COMÉRCIO LTDA			
CNPJ		22.729.278/0001-37			
ENDEREÇO		Avenida Presidente Kennedy, S/N Lote 32		São João de Meriti	
REPRESENTANTE LEGAL		Luiz Ferreira da Silva		Sócio	
ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		ANUAL ESTIMADA			
LOTE 1					
1	M³	16.000	Oxigênio Gasoso medicinal, símbolo O ² , características físico-químicas: Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico.	165.440,00	1.985.280,00
2	M³	9.500	Ar comprimido medicinal não liquefeito, características físico-químicas: Inodoro, insípido, incolor, não inflamável.	130.625,00	1.567.500,00
3	Kg	280	Oxido Nitroso Medicinal Gasoso.	6.624,80	79.497,60
LOTE 2					
4	CJ	30	Locação de equipamentos de oxigenoterapia para atendimento domiciliar	84.672,00	1.016.064,00
LOTE 3					
5	CJ	10	Locação de APARELHO DE AUTO CPAP.: Dispositivo de emissão de pressão positiva contínua automática (que ajusta pressão a cada respiração baseado na limitação de fluxo, detecção de ronco e apneias / hipopnéias e capaz de identificar a ajustar a reação a eventos que não respondam à pressão)	5.880,00	70.560,00
6	CJ	5	Locação de APARELHO DE AUTO BIPAP: Dispositivo automático de emissão de dois níveis de pressão espontânea, fornecendo um nível de pressão de saída durante a EPAP (pressão expiratória positiva nas vias respiratórias) e um segundo nível superior durante a IPAP (pressão inspiratória positiva nas vias aéreas), que se ajustam de acordo com as necessidades do paciente.	7.350,00	88.200,00
7	CJ	8	Locação de APARELHO DE BIPAP COM MODO VENTILATÓRIO MANDATÓRIO. Dispositivo de ventilação não invasiva à pressão positiva (de modo mandatório de pressão e/ou volume), para o tratamento da insuficiência respiratória, que pode ser utilizado no domicílio. Os controles da pressão do dispositivo estão ajustados para proporcionar suporte da pressão para assistência ventilatória ao paciente.	15.680,00	188.160,00
8	CJ	8	Locação de UMIDIFICADOR AQUECIDO PARA AUTO CPAP E AUTO BIPAP.	14.112,00	169.344,00
VALOR TOTAL				R\$ 430.383,80	R\$ 5.164.605,60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 34

Leia-se:

EMPRESA		FORTE GASES COMÉRCIO LTDA				
CNPJ		22.729.278/0001-37				
ENDEREÇO		Avenida Presidente Kennedy, S/N Lote 32			São João de Meriti	
REPRESENTANTE LEGAL		Luiz Ferreira da Silva			Sócio	
ITEM	UNID.	QUANT MENSAL ESTIMADA	QUANT ANUAL ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
LOTE 1						
1	M ³	16.000	192.000	Oxigênio Gasoso medicinal, símbolo O ² , características físico-químicas: Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico	165.440,00	1.985.280,00
2	M ³	9.500	114.000	Ar comprimido medicinal não liquefeito, características físico-químicas: Inodoro, insípido, incolor, não inflamável	130.625,00	1.567.500,00
3	Kg	280	3.360	Oxido Nitroso Medicinal Gasoso.	6.624,80	79.497,60
LOTE 2						
4	CJ	30	360	Locação de equipamentos de oxigenoterapia para atendimento domiciliar	84.672,00	1.016.064,00
LOTE 3						
5	CJ	10	120	Locação de APARELHO DE AUTO CPAP.: Dispositivo de emissão de pressão positiva contínua automática (que ajusta pressão a cada respiração baseado na limitação de fluxo, detecção de ronco e apneias / hipopnéias e capaz de identificar e ajustar a reação a eventos que não respondam à pressão)	5.880,00	70.560,00
6	CJ	5	60	Locação de APARELHO DE AUTO BIPAP Dispositivo automático de emissão de dois níveis de pressão espontânea, fornecendo um nível de pressão de saída durante a EPAP (pressão expiratória positiva nas vias respiratórias) e um segundo nível superior durante a IPAP (pressão inspiratória positiva nas vias aéreas), que se ajustam de acordo com as necessidades do paciente	7.350,00	88.200,00
7	CJ	8	96	Locação de APARELHO DE BIPAP COM MODO VENTILATÓRIO MANDATÓRIO. Dispositivo de ventilação não invasiva à pressão positiva (de modo mandatório de pressão e/ou volume), para o tratamento da insuficiência respiratória, que pode ser utilizado no domicílio. Os controles da pressão do dispositivo estão ajustados para proporcionar suporte da pressão para assistência ventilatória ao paciente.	15.680,00	188.160,00
8	CJ	8	96	Locação de UMIDIFICADOR AQUECIDO PARA AUTO CPAP E AUTO BIPAP	14.112,00	169.344,00
VALOR TOTAL					R\$ 430.383,80	R\$ 5.164.605,60

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 843 – Terça - feira, 30 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 35

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 029/20. CEDER o servidor **ALEXANDER RIBOURA DORNELAS**, Agente Administrativo, matrícula 844, para a Prefeitura Municipal de Queimados, com ônus para este respeitado órgão, a contar de 01/07/2020. (Processo nº. 01/117/2020)

PORTARIA Nº 030/20. CEDER o servidor **LEANDRO GOMES ANTÔNIO**, Agente Administrativo, matrícula 647, para a Prefeitura Municipal de Queimados, com ônus para este respeitado órgão, a contar de 01/07/2020. (Processo nº. 01/118/2020)

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.2020

OBJETO: Aquisição de 01 caminhonete cabine dupla a diesel, 01 trator agrícola, 01 caminhão diesel com carroceria de madeira e 02 carroças para trator. Para atender as necessidades da SEMCONSESP e para intervenção de caráter contínuo, na limpeza e conservação dos logradouros públicos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0213/2020/20.

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br-avisos-licitacao ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de (uma) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 14/07/2020 as 10:00 horas.

Tatiane Galvão Lucas
Pregoeira - CPLMSO